



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS
COM AUTISMO (PL 3080/20)**
REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Senhor João Daniel)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 6.238, de 2025, ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, no âmbito da Comissão Especial sobre a Política Nacional para Pessoas com Autismo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, caput e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 6.238, de 2025, de nossa autoria, que “Reconhece a neurodiversidade como expressão legítima da diversidade humana e estabelece diretrizes para a proteção da pessoa neurodivergente, vedando práticas terapêuticas coercitivas, normatizadoras, punitivas ou sem respaldo científico, e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Institui a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”, atualmente sob exame desta Comissão Especial.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 3.080/2020 estrutura diretrizes específicas de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), compreendendo eixos como diagnóstico, políticas públicas de saúde e educação inclusiva, inserção social e suporte às famílias, constituindo o núcleo temático desta Comissão Especial.

O PL nº 6.238/2025, por sua vez, propõe marco normativo complementar, ao reconhecer a neurodiversidade e estabelecer diretrizes técnico-científicas e éticas aplicáveis às intervenções dirigidas às pessoas neurodivergentes, incluindo expressamente o TEA, com vedação de práticas coercitivas, punitivas, normatizadoras ou destituídas de respaldo científico. Trata-se de proposição que dialoga diretamente com a política setorial em discussão, na medida em que qualifica parâmetros de atendimento, proteção e garantia de direitos correlatos às pessoas com TEA, por enfoque transversal de direitos, evidências científicas e não discriminação.

Diante da conexão temática e da conveniência de harmonização normativa, a apensação favorece a racionalidade legislativa, evitando duplicidades e assegurando tramitação conjunta para eventual consolidação em substitutivo, com integração coerente entre diretrizes específicas da Política Nacional para Pessoas com Autismo e parâmetros gerais de proteção aplicáveis às pessoas neurodivergentes, naquilo em que incidirem sobre o TEA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Sala das Comissões, em ____ de fevereiro de 2026.

Deputado João Daniel
PT/SE

Apresentação: 13/02/2026 14:03:51.877 - PL308020

REQ n.3/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265706611700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



CD265706611700